PORTARIA N.1.345 /11-GAB/SEDUC (DOE N° 1753 de 14 DE JUNHO DE 2011)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, o Decreto nº 15.866, de 29 de abril de 2011 e considerando, o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, o inciso VIII do artigo 3º e artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/1996, a Lei n. 10.172/2001- Presidência da Republica; e, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 1º da Portaria 2.896/2004-MEC, os incisos VI e VII do artigo 187 da Constituição Estadual, a Resolução nº 806/2010-CEE/RO, e ainda a necessidade de promover a democratização e a construção da autonomia da escola nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, a necessidade de repensar a prática pedagógica, promovendo uma maior integração escola-comunidade, e o intento do Governo do Estado de valorizar a escola pública, sua organização, sua administração e sua integração com a comunidade,

RESOLVE:

- **Art.** 1º Estabelecer diretrizes operacionais para implantação de Conselho Escolar nos Estabelecimentos de Ensino da rede pública estadual que atende a Educação Básica.
- **Art. 2º** O Conselho Escolar, com personalidade jurídica própria, é órgão máximo de decisão coletiva e tem por finalidade efetivar a gestão democrática na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar.
- **Art. 3º** O presente Conselho terá função de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo, mobilizador e executivo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro do Estabelecimento de Ensino respeitado às normas legais.
- **Art. 4º** O Conselho Escolar será composto por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar e local atuando em sintonia com a administração da escola e definindo caminhos para tomar decisões pedagógicas, administrativas e financeiras condizentes com as necessidades e potencialidades da escola.
- **Parágrafo único**. Na composição do Conselho Escolar garantir-se-á a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% representada por alunos e pais ou representante legal de alunos regularmente matriculados na escola e 50% para professores e demais servidores efetivos no Estabelecimento de Ensino.
- **Art. 5º** O Conselho Escolar será constituído de Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Comissão de Articulação Pedagógica, Comissão de Execução Financeira e Conselho Fiscal.

- **Art. 6º** O Conselho Escolar terá como membros natos o Diretor e Vice-Diretor do Estabelecimento de Ensino, constituindo-se Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho, respectivamente.
- **Parágrafo único.** Em caso de impedimento ou ausência do Diretor assumirá o Vice-Diretor.
- **Art. 7º** O Conselho Escolar será constituído por 14 (catorze) Conselheiros e 14 (catorze) suplentes eleitos por segmento, respeitada a representatividade, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.
- § 1º Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 12 (doze) anos poderão participar das Assembleias Geral do Conselho Escolar e votar na escolha dos representantes de seu segmento.
- § 2º Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos poderão se candidatar e assumir como Conselheiro ou Suplente, do Conselho Escolar, exceto na Comissão de Execução Financeira, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos.
- § 3º Não havendo alunos maiores de 16 (dezesseis) anos a representação do corpo discente, no Conselho Escolar, se estenderá aos pais ou responsável legal.
- § 4º A participação como Conselheiro eleito do Conselho Escolar é considerada serviço público relevante e não será remunerado.
- § 5º A eleição do Conselho Escolar será organizada por uma Comissão Eleitoral Escolar representativa dos segmentos de professores, funcionários, pais e/ou responsável legal e alunos, eleita em Assembleia Geral.
- **Art. 8°** A constituição do Conselho Escolar nas escolas Indígenas e Quilombolas do Estado será de acordo com as especificidades de organização de cada grupo, respeitando a legislação vigente e o Estatuto do Conselho Escolar.
- **Art. 9º** O Conselho Escolar substituirá a APP Associação de Pais e Professores em todas as suas atribuições e terá a competência, entre outras, para receber e gerenciar os recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.
- **Art. 10.** O processo de implantação dos Conselhos Escolares e a desativação das APPs (Associação de Pais e Professores) serão realizados de forma gradativa, devendo ser concluído até o mês de Novembro/2011.
- **Art. 11.** O Conselho Escolar terá função de desencadear e conduzir o processo de eleição do (a) Diretor (a) e Vice Diretor (a) de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

- **Art. 12.** Compete à Gerência de Apoio Controle e Avaliação GACA, em parceria com as Representações de Ensino, subsidiar, orientar e acompanhar o processo de implantação dos Conselhos Escolares no âmbito estadual.
- **Art. 13.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEILA PIRES MYRRIA Secretária Adjunta de Estado da Educação